



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -08- do
Processo nº 497/07
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.055

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1800/2007
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 497/2007.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

Projeto de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza (PSDB) obriga todas as empresas exibidoras de filmes de propaganda que são apresentados antes da exibição do filme em cartaz a não ultrapassarem seis minutos de exibição.

Os infratores desta lei serão penalizados com multa e na reincidência seu valor será duplicado.

Justifica o Autor que a propositura certamente coibirá os abusos e estabelece limites para a demonstração de propaganda nas salas de cinema.

A Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa apresentou um substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa e estabelecer multa a ser aplicada no caso de descumprimento.

Quanto ao mérito pertinente à nossa Comissão é de grande interesse público, pois protegerá a população freqüentadora desses eventos que são geralmente obrigadas a assistir a essas propagandas antes da exibição do filme em cartaz nas salas de cinema.

Favorável, portanto, é nosso parecer nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 29/11/2007.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5111/2007